

DECRETO Nº 003/2.017, DE 05 DE JANEIRO DE 2.017
(Publicada em data de 05/01/2017, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Estabelece o Horário de trabalho para os servidores municipais, na forma que indica”

FELIPE CARLOS UCHÔA SALES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Umirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, e, com fundamento no artigo 76, inciso IX e XI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que é indispensável à racionalização dos serviços administrativos e de gestão do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de um maior controle orçamentário, haja vista a constante queda de arrecadação somando-se a diminuição de outras fontes de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o consumo de energia elétrica nas repartições públicas municipais, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias Municipais:

DECRETA:

Art. 1º. - O horário de funcionamento dos órgãos que funcionam no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Umirim, ou seja, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração e Planejamento, bem como as demais Secretarias Municipais, será corrido, de seis horas diárias, iniciando às **07:30hs e indo até às 13:30hs, de segunda a sexta feira.**

§ 1º. - Este horário poderá ser prolongado para atender as necessidades dos serviços internos e em casos excepcionais, de acordo com as necessidades dos órgãos citados neste Decreto.

§ 2º – O horário estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, não será aplicado aos servidores lotados nas Unidades Escolares, CRAS, Hospital, CAPS, CEO e Postos de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
CNPJ: 06.582.464/0001-30 / CGF: 06.920.216-8

§ 3º - O horário estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, não será aplicado aos servidores com atividade na Comissão Permanente de Licitação e Pregão, caso haja a necessidade de prorrogação para atender Licitações e Pregões anteriormente definidos, bem como àqueles Cedidos a outro município ou a outra esfera de governos;

Art. 2º. Para atender as necessidades do Chefe do Poder Executivo e de acordo com os dispositivos da Lei da Estrutura organizacional do Poder Executivo, os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados nos órgãos citados no art. 1º, ficarão à disposição da Prefeitura Municipal em horários além do estabelecido neste Decreto, sempre que se faça necessário e imperioso a continuidade de serviço prestado a população.

Art. 3º - O horário estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, poderá ser revogado a qualquer tempo, desde que cessem as condições que lhes deram causa;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 010/2016, de 28/06/2016 e **passa a ter vigência a partir da data de 09/01/2017.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 09 de JANEIRO de 2.017.


Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE